



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

Lei nº 298, de 25 de Janeiro de 1985.

Dispõe sobre os valores de diárias e ajuda de custo dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubajara.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os valores de ajuda de custo e diárias a serem atribuídos aos servidores da Prefeitura Municipal de Ubajara, quando se deslocarem de sua Repartição, em objeto de serviço, para outros Estados ou Municípios, são os constantes do Anexo único, parte integrante desta Lei.

§ 1º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas de alimentação, pousada e transporte, não podendo o seu número exceder de 10 (dez) por mês.

§ 2º - A ajuda de custo poderá ser concedida quando o servidor se afastar da sede do serviço para fora do Estado e não excederá de 3 (três) meses de vencimentos.

§ 3º - Nos casos em que o servidor esteja relacionado em duas ou mais classificações do Anexo único desta Lei, a ajuda de custo e as diárias serão sempre calculadas pelo maior valor.

§ 4º - Quando o servidor for designado para representar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, a ajuda de custo ou diárias serão concedidas em valor igual ao atribuído à autoridade representada.

Art. 2º - Serão restituídas pelo servidor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, diárias ou



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Ubajara

ou ajuda de custo recebidas indevidamente.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, o servidor não realizar a viagem para a qual foi designado, restituirá as diárias e ajuda de custo em igual prazo, a conta do recebimento.

Art. 3º - Somente será permitida concessão de diárias e ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 4º - Esta lei será oportunamente regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em _____ de _____
_____ de 198 .

EUDES SOARES CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 288, DE 25 DE Jan DE 1984

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	N Í V E L	CÁLCULO ÍNDICE SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA REGIONAL (Art. 2º da Lei nº 6.205/75)	
		D I Á R I A S	AJUDA DE CUSTO
- Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara	I	1,0	2,0
- Vereadores e Secretários Municipais	II	0,9	1,8
- Diretores de Departamento, Chefe de Gabinete de Prefeito, Assesores	III	0,8	1,6
- Diretores de Divisão	IV	0,7	1,4
- Chefes de Serviço	V	0,6	1,2
- Servidores de Nível Superior	VI	0,4	0,8
- Servidores em Geral (Agente Administrativo, Datilógrafo, Motorista, Servente...)	VII	0,3	0,6

- Valor de Referência Regional: Cr\$ 62.175,80 - em vigor a partir de 01.11.84
(Decreto Federal nº 90.395 de 06.11.84 - D.O.U. 07.11.84)

MODELO Nº 03